



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

24 / 02 / 2023

PROCOLO Nº 42746/2018-1
PAT Nº 0091/2018 - 3ª URT
RECURSO EX OFFICIO E VOLUNTÁRIO
RECORRENTES SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - MINERACÃO
COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECORRIDOS AMBOS
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0099/2022- CRF

EMENTA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. EXCLUÍDO O VALOR EFETIVAMENTE PAGO. OCORRÊNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Autuada pela falta de recolhimento de ICMS normal, o Recorrente logrou êxito em demonstrar que parte do valor do ICMS havia sido recolhido antes da lavratura do auto.

2. Recursos conhecidos e sendo provido o Voluntário. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em conhecer ambos os recursos, provendo o voluntário, mantendo a decisão de 1º grau para julgar o auto de infração parcialmente procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, de 08 de dezembro de 2022.

Vânia Maria Queiroz de Oliveira Ribeiro
Presidente em Substituição Legal

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator